

O encerramento de mais um ano nos faz refletir sobre as metas que conseguimos ou não atingir e nos enche de esperanças em relação a novos planos.

Sob esse prisma, acreditamos no saldo positivo da produção dos nossos Boletins em 2015, mas queremos mais para 2016!

Uma de nossas metas é aprimorar o formato dos materiais digitais, que atualmente são feitos em PDF, adotando um padrão internacional de *e-books*.

A realização desse projeto fará com que os custos, que atualmente temos com os exemplares impressos, sejam revertidos em mais páginas ao nosso Boletim. Para isso, precisamos do material de excelência produzido por você, profissional da PGE e formador de opinião na composição da mais sólida doutrina da advocacia pública.

Nossa Comissão Editorial, ao final de cada número, orgulha-se do quanto se enriquece profissionalmente com a diversidade de assuntos tratados nas publicações da PGE. Assim pretendemos continuar, sempre aprimorando nosso trabalho.

Neste número, foram selecionados um artigo doutrinário e uma peça processual. A última reverteu condenação por litigância de má-fé do Estado de São Paulo e, solidariamente, do Procurador do Estado que interpôs apelação. O Superior Tribunal de Justiça entendeu que para a fixação da multa se faz necessária a demonstração de efetivo prejuízo à parte adversa, o que, no caso, inexistiu. Também afastou a condenação pessoal do Procurador do Estado, por este não figurar como parte ou interveniente na ação.

O artigo doutrinário, por sua vez, aborda a responsabilidade dos entes públicos em relação às dívidas trabalhistas decorrentes de contratos de terceirização. Trata-se de assunto muito atual, que frequentemente enseja discussões calorosas no âmbito do Poder Judiciário.

Outro tema de interesse da administração é abordado pelo Parecer da Procuradoria Administrativa. Neste número, o parecer analisou o poder de polícia entre os entes políticos, concluindo que os Municípios não podem exigir que as unidades prisionais do Estado providenciem alvará de Licença de Localização e Funcionamento nem que procedam ao recolhimento das taxas respectivas.

Por fim, destacamos que neste número consta o inteiro teor da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, que regulamenta a elaboração de Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública. Essa importante iniciativa, já sedimentada no âmbito federal, tem por objetivo racionalizar os trabalhos nas Consultorias Jurídicas e, assim, atender ao princípio constitucional da eficiência.

Esperamos que a leitura de mais este número do Boletim possa auxiliá-los no cumprimento desta nossa árdua e nobre atribuição: defender o erário e o interesse público.

Boa leitura!

**MARIÂNGELA SARRUBBO FRAGATA**

Procuradora do Estado Chefe

Centro de Estudos da PGE